



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.809

De 22 de dezembro de 2014

Regulamenta o Artigo 11 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, no que pertine aos plantões de trabalho do médico-horista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação das escalas de trabalho do servidor médico-horista;

Considerando a necessidade de melhor distribuição dos horários de trabalho, a fim de otimizar o serviço público de saúde prestado à população;

Considerando a primazia do interesse público sobre o particular;

Considerando a necessidade de compatibilizar a eficácia do serviço médico prestado à população com regras de otimização das jornadas, do uso do dinheiro público e da moralidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º As escalas de trabalho do servidor público médico-horista serão elaboradas pela Secretaria de Saúde e divulgadas nas unidades de trabalho nas quais serão executadas.

Art. 2º Em cada escala semanal será assegurada ao servidor público médico-horista a carga horária mínima de 20 (vinte) horas, equitativamente distribuída nos dias da semana.

Parágrafo único. A elaboração da escala equitativa deverá, sempre, priorizar o atendimento da população.

Art. 3º As escalas de trabalho serão de seis horas, assim fixadas: 07h00 as 13h00, das 13h00 as 19h00, das 19h00 as 01h00 e da 01h00 as 07h00.

§ 1º O intervalo para descanso e alimentação intrajornada será de 15 (quinze) minutos, com registro no controle de jornada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

vedada a fruição concomitante da paralisação por todos os plantonistas ou o gozo na primeira ou na última hora de trabalho.

§ 2º Poderá, mediante requerimento escrito e devidamente justificado do servidor médico-horista, ser estabelecido escala dupla de 12 (doze) horas consecutivas, na qual haverá intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, devidamente registrado no sistema de controle de ponto.

§ 3º O requerimento referido no parágrafo anterior somente será aceito se protocolizado na Secretaria de Saúde com 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para o plantão.

Art. 4º Apenas o trabalho efetivo realizado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento), de modo que as ausências justificadas e as faltas abonadas ocorridas nesses dias serão remuneradas sem o adicional.

Art. 5º A ausência ao plantão ao qual o servidor médico-horista esteja escalado, desde que não comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como o início ou encerramento do plantão antes do horário fixado, ensejará a abertura de procedimento disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 6º Eventuais pedidos de alterações nos dias, horários, ou carga horária na escala de trabalho deverão ser protocolizados na Secretaria de Saúde até o 15º dia do mês anterior.

Art. 7º Pela aplicação do princípio da boa-fé contratual, bem como considerando que a possibilidade de realização de dois plantões consecutivos se constitui em faculdade concedida ao servidor público médico-horista e em seu interesse, as faltas abonadas e atestados médicos abonarão apenas uma escala de trabalho por vez.

§ 1º As faltas injustificadas acarretaram descontos no descanso semanal remunerado, nas férias e no prêmio assiduidade.

§ 2º Todos os atestados médicos passarão por criterioso exame da Secretaria Municipal da Saúde, notadamente quanto ao confronto com atividades profissionais do servidor em outras unidades públicas ou privadas de trabalho. Eventuais conflitos deverão motivar a adoção de medidas administrativas e, se o caso, criminais.

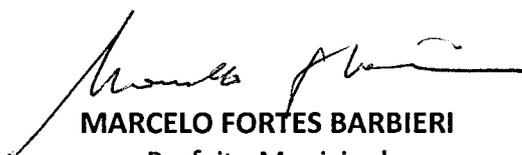
§ 3º O controle do cumprimento da jornada de trabalho ou da escala laboral do médico horista será realizado pela Gerencia Administrativa de Recursos Humanos.



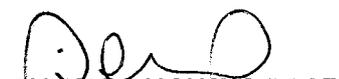
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014.

Guichê nº 076.478/2014 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Terça-Feira, 23/dezembro/14 - Ano 16 - Exemplar nº 5.528.